



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.367, DE 19 DE Agosto DE 2004

Define normas e diretrizes básicas para realização da 44ª Festa do Folclore, no Bairro da Imaculada Conceição e adjacências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para a realização da 44ª Festa do Folclore no Bairro da Imaculada Conceição e adjacências, no período de 20 a 29 de Agosto de 2004, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º - A Festa do Folclore destina-se a preservar e valorizar as tradições folclóricas da região, notadamente no que se refere à arte, à música, à dança, à cultura, à culinária, de modo geral.

Art. 3º - A organização e coordenação do evento caberão ao Departamento de Meio Ambiente e Turismo, por intermédio de sua Área de Turismo e ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Área de Cultura.

Art. 4º - No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa, deverá ser produzida artesanalmente no próprio local, em área para tal fim destinada na quadra poliesportiva, situada ao lado da Casa dos Figureiros.

Parágrafo único – Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados rigorosamente seus prazos de validade para consumo.

Art. 5º - As barracas que comercializarem lanches e outros tipos de alimentação deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico que facilite a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 6º - Não será permitida a utilização de vasilhames e de copos de vidro, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 7º - A infringência ao disposto no parágrafo único do art. 4º, no art. 5º e no art. 6º deste Decreto implicará na notificação e posterior autuação de seus infratores, com aplicação de multa no montante de 2 a 10 UFMTs.

Art. 8º - Para o exercício da atividade de ambulante, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, devendo, o candidato ser residente no Município.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 9º - Os ambulantes serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pela coordenação do evento, não sendo permitida a utilização de qualquer outro espaço.

Art. 10. - Durante o período do evento, as barracas, o comércio ambulante e os bares fecharão, ou encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, a zero hora.

Art. 11. - Os órgãos encarregados do gerenciamento do evento ficarão responsáveis pela sua infra-estrutura providenciando, com a devida antecedência, a execução dos serviços de iluminação e limpeza adequados ao local.

Art. 12. - A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e ou oferecidos.

Art. 13. - O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 14. - A coordenação do evento poderá, a seu critério e com supervisão do Departamento de Trânsito, definir os locais destinados a estacionamento de veículos, tanto de propriedade dos moradores da região, quanto de visitantes.

Art. 15. - As fanfarras das escolas municipais participarão do evento.

Art. 16. - Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 17. - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de agosto de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 19 de agosto de 2004.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA